



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 18 / 07 / 2013



Autógrafo nº 49/ 2013

Projeto de Lei nº 63 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 63/2013, de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes, que "*Institui a transição democrática de governo no Município de Domingos Martins, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências*", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica instituída no Município de Domingos Martins a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

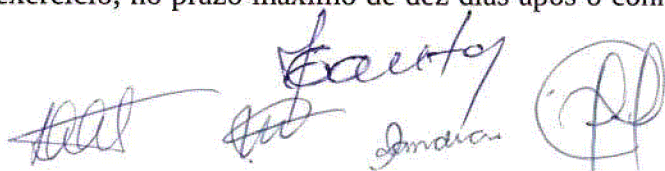
§2º As informações a que se refere o §1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

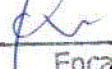
Art. 2º O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

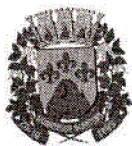
Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.



Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 5562
Data: 03/07/13
Ass.: 
Encarregado



LEI Nº 2.526/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Data: 18 / 07 / 2013

Estado do Espírito Santo

§2º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

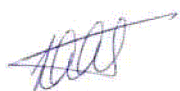
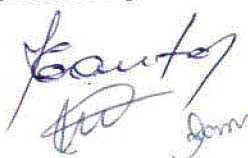
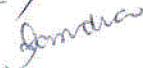
Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

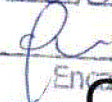
Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

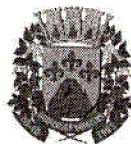
Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 5562
Data: 03/07/13
Ass.: 
Encarregado



LEI Nº 2.526/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

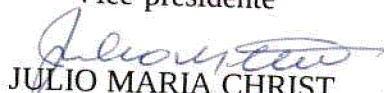
Data: 18 / 07 / 2013

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

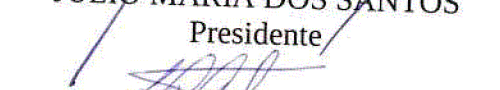
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de junho de 2013.


SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente


JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário


GILMAR CANAL
2º Secretário


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.526/2013
EM 18 / 07 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL